

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

	TCE-RN	
Fls.:		
Rub	rica:	
Matr	ícula:	

INFORMAÇÃO Nº 064/2013 - DIVISÃO "DCD" - DAM

Natal (RN), 14 de fevereiro de 2013.

Processo nº: 5851/2010

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal do Natal

Gestor: Micarla de Sousa

Assunto: Denúncia.

Senhora Diretora,

I) DO BREVE RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Denuncia apresentada pelo Ministério Público Estadual, representado pelo Sra. Kaline Correia Filgueira, referente a irregularidades na qualificação da Organização Social e referente a Inconstitucionalidade da lei que autoriza a criação de OS, pelo Município do Natal-RN.

Com isso os autos foram enviados ao Corpo Instrutivo para uma apreciação preliminar sumária, para verificação da existência de indícios suficientes de sua veracidade, conforme consta do art. 96, §1º da Lei Complementar nº 121/94.

A informação nº 590/2010 sugeriu que a presente denúncia fosse recebida, apontando como irregularidade: 1) Ausência de concurso público; 2) Ausência de procedimento licitatório e 3) Irregular delegação de serviço público.

Com isso foi procedida a citação do gestor responsável, Sr. Thiago Barbosa trindade, Secretário de Saúde do município de Natal, quedou inerte, não apresentando documentação e nem alegações.



Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TCE	E-RN
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula:	

Novamente os autos foram encaminhados ao Corpo Técnico, que por intermédio da informação nº 398/2011 sugeriu pela notificação do Sr. Thiago Barbosa Trindade, Secretário de Saúde do município de Natal, para que envie a esta Corte de Contas, no prazo fixado no Regimento Interno do TCE/RN, cópia do Contrato de Gestão nº 001/2010, acompanhado de todos os pagamentos já efetuados em razão de sua execução, do processo administrativo que redundou na qualificação do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS como organização social e termo de Dispensa de Licitação que amparou a contratação, acompanhada dos documentos que o fundamenta.

Renovada a citação, a nova Secretária de Saúde, qual seja, a Sra. Maria do Perpétuo do Socorro Lima Nogueira, apesar de regularmente notificada, quedou inerte, não apresentando a documentação requerida nem explicações a respeito do não cumprimento da diligência.

II) DA ANÁLISE

1) Aplicação de multa pelo descumprimento da notificação/citação dos gestores responsáveis.

Como bem visto acima, os Secretários municipais de Saúde de Natal, responsáveis a época, Sr. Thiago Barbosa Trindade e Sra. Maria do Perpétuo Socorro Lima Nogueira, quedaram inerte no dever de cumprir a diligência requerida por esta Corte de Contas.

Os descumprimentos das diligências requeridas atrasaram o tramite processual, cabendo, portanto, aplicação de multa aos responsáveis, pois, caso assim não proceda, perderá esta Corte de Contas o caráter obrigatório no cumprimento de suas determinações por outros órgãos, tudo nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ensejando assim, irregularidade de cunho formal, devendo ser aplicado multa aos Sr. Thiago Barbosa Trindade e Sra. Maria do Perpétuo Socorro Lima Nogueira.



Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TCE	-RN
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula:	

2) Renovação da Notificação.

Tendo em vista a nova gestão que se instalou na Prefeitura municipal de Natal no ano de 2013, sugerimos que seja notificado o novo Secretário municipal de Saúde, nos mesmos termos da Informação nº 398/2011 (fl. 52), para que envie a documentação solicitada para uma análise mais detalhada do que aconteceu.

Caso o Conselheiro Relator assim não entenda, que seja determinada uma inspeção "in loco", para que seja possibilitado o acesso a documentação requerida.

III) CONCLUSÃO

À consideração superior, "ex positis", sugerimos:

1) que seja aplicada multa aos gestores à época, Sr. Thiago Barbosa Trindade e Sra. Maria do Perpétuo Socorro Lima Nogueira, em decorrência do descumprimento da citação/notificação anteriores, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas.

2) que seja renovada a NOTIFICAÇÃO, nos termos da informação nº 398/2011 (fl. 52), para que envie a documentação solicitada para uma análise mais detalhada do que ocorreu, tendo em vista a instalação de uma nova gestão no ano de 2013 na Prefeitura municipal de Natal.

3) caso o Conselheiro Relator não concorde com o sugerido, que se procedida uma inspeção "in loco", para que possamos analisar a documentação mais detalhadamente.

É o nosso entendimento S.M.J

A Diretoria de Assuntos Municipais, para os fins a que se destina.

Robson Santana Pires Segundo Mat. 9826-4